



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/LS-0514, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 63/2023

em favor de FSF TECNOLOGIA S.A, CNPJ nº 05.680.391/0001-56, sediado na Área Rural, Zona Rural, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para implantação de posteamento para lançamento de rede de fibra óptica, localizada na coordenada UTM DATUM WGS 84: Ponto Inicial (N=8745899 /E=0651816) e Ponto Final (N=8751878/ E=0667838), nos municípios de Santa Luzia do Itanhy/SE a Estância/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 11:12:14 do dia 13/09/2023, com validade por 3 anos, vencendo-se em 13/09/2026.
02. O código de controle desta licença é **<b24591580e53e17a14a6f09810fbcf1d>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 63/2023

Código: b24591580e53e17a14a6f09810fbcf1d

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas exigidas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença refere-se a implantação de 239 (duzentos e trinta e nove) postes – estrutura em concreto DT 11/300 - 11/200, para o lançamento de rede de fibra óptica, sendo 19.521,75 metros de cabos ópticos, modelo CFOA-SM-AS-80-G-48-F, localizado as margens da BR-101/SE, do km 153,90 ao km 174,18 Zona Rural dos municípios de Santa Luzia do Itanhy/SE e Estância/SE.
3. A instalação do Empreendimento deverá ser de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela Adema, conforme a planta:
 - Projeto de Fibra Óptica – BR-101/SE, KM 153,90 a 174,18 – nº ALOO-001-2022-SE – Folha: 01/13 a 13/13 – Data: AGO/2022
4. A empresa deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir da emissão desta Licença Ambiental, os seguintes documentos:
 - Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura dos Municípios onde o empreendimento será implantado;
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com a Resolução do Conama nº 307/2002, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente;
 - Anuência do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, devendo encaminhar para a Adema a cópia da referida documentação.
5. Por ocasião da solicitação da renovação dessa Licença Ambiental, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Registro fotográfico do empreendimento georreferenciado;
 - Plano de Operação e Manutenção do empreendimento, elaborado por profissional devidamente qualificado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contemplando as seguintes informações:
 - Tipos e periodicidade das atividades de manutenção do empreendimento;
 - Procedimentos operacionais rotineiros de conservação do empreendimento.
6. A implantação do Cabo de Fibra Ótica deverá ser realizada de forma que não venha causar interferência na estrutura do mesmo, nem em seu funcionamento.
7. Deverá ser preservado o sistema de drenagem de forma a garantir o fluxo natural das águas, bem como evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros).
8. Os resíduos sólidos da construção civil, gerados durante as obras de implantação do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, de acordo com a Lei nº. 12.305/10 e Resolução Conama nº. 307/02 e suas alterações.
9. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
10. Qualquer alteração que porventura venha ocorrer nas atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a devida avaliação.
11. No caso de desativação do empreendimento, a empresa fica obrigada a apresentar o plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
12. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.



Licença: 63/2023

Código: b24591580e53e17a14a6f09810fbcf1d

Condicionantes

13. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverá ser comunicada a Adema, para análise.

